



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 54/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 18 de Junho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 542 / 2024** - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Valinhos Esporte Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Victor Hugo Alves dos Santos, atleta do Valinhos EC, Incurso nos Arts.254 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. PROCESSO Nº 543 / 2024 - Jogo: Santos Futebol Clube X Jabaquara Atlético Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Kaio Bispo Vieites, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.254 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, foi fixada a pena mínima de 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Documento: Santos FC (Santos), Incurso nos Arts.191, iii do CBJD..

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 191, iii do CBJD. - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que apresentou provas documentais.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor mínimo de R\$100,00 (cem reais).

3. PROCESSO Nº 544 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Sport Clube Aguaí Entretenimento Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: José Eduardo Saltarello, Médico do Aguaí, Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4. **PROCESSO Nº 545 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Esporte Clube São Bernardo S.A.F - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Daniel Alexandre Pereira Consoni, Médico do Água Santa , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Água Santa (Água Santa), Incurso nos Arts.191, III c/c 10, III RGC

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 191, III c/c 10, III RGC - Multa: R\$ 800,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão e do voto divergente pela defesa.

5. **PROCESSO Nº 546 / 2024** - Jogo: Ibrachina Futebol Clube Ltda. X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: João Pedro de Sá Mendonça, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Ibrachina FC (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.213, inciso II

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 213, inciso II - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Houve solicitação de lavratura do voto divergente

6. **PROCESSO Nº 547 / 2024** - Jogo: Oeste Futebol Clube X Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Renato Vinícios dos Santos Lima, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Camila Dias Lanzellotti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

7. **PROCESSO Nº 548 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Cosmopolitano Sports Ltda - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Felipe da Silva Cordeiro Veiga, atleta do Cosmopolitano, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 549 / 2024** - Jogo: Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - Amador Paulista Feminino, realizado em Domingo, 2 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Debora Vieira Costa, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

9. **PROCESSO Nº 550 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.206 do CBJD..
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 206 do CBJD. - Multa: R\$ 2.700,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

10. **PROCESSO Nº 551 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Noroeste X Independente Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.206 do CBJD..
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 206 do CBJD. - Multa: R\$ 900,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos reais).

11. **PROCESSO Nº 552 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Julio Cesar Pedao Bezerra da Silva, atleta do Atlético Mogi, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 254 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão.Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

12. **PROCESSO Nº 553 / 2024** - Jogo: GEO - Grêmio Esportivo Osasco Eireli X Oeste Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (GE Osasco), Incurso nos Arts.206 do CBJD..
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 206 do CBJD. - Multa: R\$ 450,00 - Pena: Multa - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

13. **PROCESSO Nº 554 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Guaçuano X Associação Atlética Ponte Preta - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Samuel dos Santos Lima, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

14. **PROCESSO Nº 555 / 2024** - Jogo: Barcelona Esportivo Capela Ltda X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 2 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Barcelona Esportivo (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, III c/c 10, IX REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III c/c 10, IX REC - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

15. **PROCESSO Nº 556 / 2024** - Jogo: Barcelona Esportivo Capela Ltda X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 2 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Barcelona Esportivo (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.191, III, c/c 29, IX

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, c/c 29, IX - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão decidiu, por maioria, pela absolvição da agremiação.

16. **PROCESSO Nº 557 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Associação Desportiva Guarulhos - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 2 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Capote Lenoble, Auxiliar Técnico do AD Guarulhos , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

17. **PROCESSO Nº 558 / 2024** - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Maria Fernanda Marini Saad - 2ª Comissão

Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira de Castro, atleta do CA Bandeirante, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

18. **PROCESSO Nº 559 / 2024** - Jogo: Desportivo Brasil Participações Ltda X Esporte Clube São Bento - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Marcos Roberto Lopes Reis - 2ª Comissão

Denunciado: Kauan Vinicius dos Santos das Graças, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Felipe Augusto Loschi Crisafulli

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Mariana Araújo Evangelista, que juntaram provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira, atleta do Desportivo Brasil, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Felipe Augusto Loschi Crisafulli

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Mariana Araújo Evangelista, que juntaram provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Anderson Silva Santana, Auxiliar Técnico do São Bento, Incurso nos Arts. 258.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

Denunciado: Desportivo Brasil (Desportivo Brasil), Incurso nos Arts.191, III c/c 26, III

Defensor: Felipe Augusto Loschi Crisafulli

Resultado: Art. 191, III c/c 26, III - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Mariana Araújo Evangelista, que juntaram provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela absolvição da agremiação.

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

AA INTERNACIONAL BEBEDOURO – TJD - R\$6.900,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024;

EC XV DE JAÚ – TJD - R\$200,00 - SUB 17 - jogo do dia 18/05/2024;

ELOSPORT CB - DCO/ADM - R\$1.000,00 - SUB 20 – jogo do dia 19/04/2024;

ELOSPORT CB - DCO/ADM - R\$1.000,00 - SUB 15 – jogo do dia 20/04/2024;

ELOSPORT CB - DCO/ADM - R\$350,00 - SUB 15 / 17 – jogo do dia 20/04/2024;

ESTRELA ASTER - DCO/ADM - R\$500,00 - SUB 15 – jogo do dia 20/04/2024;

FERNANDÓPOLIS FC - TJD - R\$1.000,00 - SUB 15 – jogo do dia 18/05/2024;

FERNANDÓPOLIS FC – TJD – R\$5.700,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024;

FERNANDÓPOLIS FC – TJD - R\$200,00 - SUB 20 – jogo do dia 17/05/2024;

GE MAUAENSE – TJD - R\$1.000,00 - SUB 20 - jogo do dia 17/05/2024;

INDEPENDENTE FC – TJD - R\$100,00 - SUB 17 – jogo do dia 18/05/2024;

METROPOLITANO FC - TJD - R\$450,00 - SUB 20 - jogo do dia 17/05/2024;

UA BARBARENSE – TJD - R\$120,00 - SUB 17 – jogo do dia 18/05/2024;

UNIÃO SUZANO AC – TJD - R\$1.000,00 - SUB 14 – jogo do dia 19/05/2024;

VOCEM - DCO/ADM - R\$350,00 - SUB 20 – jogo do dia 03/05/2024;

VOTORATY FC - TJD - R\$1.000,00 - SUB 13 – jogo do dia 19/05/2024;

VOTORATY FC - TJD - R\$1.000,00 - SUB 14 – jogo do dia 19/05/2024;

FERNANDÓPOLIS FC – PARCELAMENTO - Parcelas 2/3 – R\$ 11.000,00;

FERNANDÓPOLIS FC – PARELAMENTO - Parcelas 3/3 – R\$ 11.000,00.

CREDORA – ARBITRAGEM

TANABI – jogo do dia 16/06/2024 –SUB13/14 – R\$1.576,19;

GUARANI – jogo do dia 16/06/2024 – SUB13/14 – R\$1.708,80;

AA FLAMENGO – jogo do dia 15/06/2024 – SUB15 – R\$1.383,06;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

VOCEM – jogo do dia 14/06/2024 – SUB20 – R\$3.367,40;
FRANCANA – jogo do dia 14/06/2024 – SUB20 – R\$2.128,88;
INTER BEBEDOURO – jogo do dia 14/06/2024 – SUB20 – R\$2.370,07;
AA FLAMENGO – jogo do dia 14/06/2024 – SUB20 – R\$1.352,80.

CREDORA – NOVA BM SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA

INTER DE BEBEDOURO – NF 9006 - SUB15/17 – jogo do dia 01/06/2024 – R\$838,00;
TANABI E.C. – NF 9039 – SUB20 – jogo do dia 07/06/2024 – R\$838,00;
INDEPENDENTE – NF 9044 – SUB20 – jogo do dia 07/06/2024 – R\$734,00;

CREDOR – DIRETOR DE JOGO

FRANCANA – NF 144 -SUB20 – jogo do dia 14/06/2024 - R\$878,00;
INTER DE BEBEDOURO – NF 246 - SUB20 – jogo do dia 14/06/2024 – R\$1.161,00;
TANABI E.C. – NF 579 - SUB13/14- jogo do dia 16/06/2024 – R\$1.239,00;
VOCEM - NFS-e 42 - SUB20 - jogo dia 14/06/2024 - R\$ 1.074,00.

São Paulo, 19 de Junho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria